



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5048954-62.2018.4.04.7000/PR**

**MANDADO DE PRISÃO Nº 700005993639**

**PREVENTIVA**

**(para inclusão na DIFUSÃO VERMELHA da INTERPOL)**

**A Doutora GABRIELA HARDT**, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 13ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

**M A N D A** a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa conhecida por:

**BO HANS VILHELM LJUNGBERG**, filho de Lilian Ljungberg, nascido(a) no dia 22/12/1955, CPF 059.707.357-01, com endereço na **Rua Sambaiba, 125, ap. 401, Leblon, CEP 22.450-140, Rio de Janeiro/RJ**

em vista da **decretação da prisão PREVENTIVA** do(a) investigado(a) acima qualificado(a), por decisão proferida em 30/11/2018, autos nº **5048954-62.2018.4.04.7000**, com fundamento no artigo 312 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41).

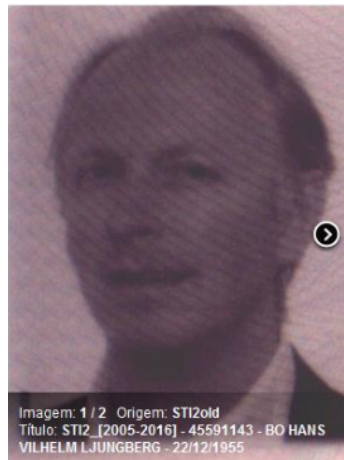
**Síntese da Decisão:** *"Diante de todo o exposto, decreto a prisão preventiva de ... e Bo Hans Vilhelm Ljungberg para a garantia da ordem pública e econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal."*

**Resumo dos fatos:** Foram colhidas provas da existência de um grupo composto por Luiz Eduardo Loureiro Andrade, Carlos Henrique Nogueira Herz, Bo Hans Vilhelm Ljungberg, Rodrigo Garcia Berkowitz, César Joaquim Rodrigues da Silva e Carlos Roberto Martins Barbosa, envolvido no pagamento de vantagem indevida a executivos da Petrobrás em outros contratos e áreas de atividade da estatal, especialmente na área de trading, de compra e venda de petróleo ou derivados da ou para a Petrobrás por empresas estrangeiras como a Trafigura, Vitol, Glencore, Chemoil, Oil Trade & Transport e Chemium. **Bo Hans Vilhelm Ljungberg seria responsável**, em conjunto com outros investigados, a **ocultar pagamentos de vantagens indevidas e de propina** por meio de contas internacionais em nome de offshores, cuja movimentação teria alcançado, entre os anos de 2009 a 2014, a pelo menos US\$ 31 milhões.

**Compromisso do Juízo:** Registra-se, desde logo, caso a ordem prisional seja cumprida fora do território brasileiro, que o pedido de extradição do preso será formalizado na maior brevidade possível, mediante requerimento à autoridade correlata.

**Delitos e penas:** Art. 1.º da Lei nº 9.613/1998 (Pena: reclusão, de 3 a 10 anos, e multa) ; Art. 288 do CP (Pena - reclusão, de 1 a 3 anos); Art. 317 do CP (Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa); Art. 333 (Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa).

**Prazo prescricional (validade da ordem prisional):**  
31/12/2026.



**Foto/documento:**

**Observações:**

a) A autoridade policial, representante da Interpol no Paraná, deverá inserir o presente mandado junto à Difusão Vermelha, instruindo-o com fotografia e impressões digitais oriundas de seus cadastros internos, caso possua; e

**b) Anota-se, por oportuno, nos termos do art. 1º da IN nº 01/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que o acusado, após apurações dos órgãos de persecução penal, teria retornada ao seu país de origem, Suécia.**

A utilização de algemas fica autorizada na efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente responsáveis pelos atos específicos repute necessário, sendo impossível nesta decisão antever as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada pelas autoridades policiais a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Autorizo o ingresso no endereço do(a) investigado(a) para cumprimento da diligência.

Autorizo que o(a) investigado(a), após a prisão, seja transferido(a) para unidade de custódia na cidade de Curitiba/PR.

**CUMPRA-SE.**

---

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005993639v3** e do código CRC **d67f9908**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): GABRIELA HARDT  
Data e Hora: 3/12/2018, às 17:48:41

---

**5048954-62.2018.4.04.7000**

**700005993639.V3**